



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.416, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005 =

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL 19, DE 22 DE JUNHO DE 1993, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Municipal 19, de 22 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 13. Os Conselheiros terão remuneração equivalente a R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais).”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão sustentadas pela rubrica própria consignada na Lei de Meios.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 13 da Lei Municipal 19, de 22 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2005.

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretário Municipal da Administração.